



DISPENSA DE VALOR Nº 008/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAI, Inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.319/0001-26, com sede na Praça 14 de novembro, nº 211, centro, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e os procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 14/01/2025, ÀS 16 HORAS.

HORÁRIO DA FASE DE ENVIO DE PROPOSTAS: DAS 09h ÀS 16h

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
dispensa.caturai@hotmail.com

LINK DO EDITAL: <http://gestaopublica.caturai.bsit-br.com.br/portal/purchase-notice-transparency.jsf>

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa Eletrônica a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos pertencentes aos grupos A-Infectante, B-Químicos e E-Perfurocortantes, conforme a Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução nº 306/04 da ANVISA, provenientes do Hospital Municipal de Caturai, Secretaria Municipal de Saúde e dos PSF's: Cândido Parreira; Maria Borges; Extensão do Maria Borges localizado no Novo Horizonte, no mínimo 2 (duas) vezes por mês, conforme tabelas e especificações.

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário Estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A-INFECTANTE, B-QUÍMICOS E E-PERFUROCORTANTES, CONFORME A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 E RESOLUÇÃO Nº 306/04 DA ANVISA, PROVENIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CATURAI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS PSF'S: CÂNDIDO PARREIRA; MARIA BORGES; EXTENSÃO DO MARIA BORGES LOCALIZADO NO SETOR NOVO HORIZONTE, NO MÍNIMO 2 (DUAS) VEZES POR MÊS.	Serviço	12 meses	R\$ 3.065,83

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Caturai-GO, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Manutenção do Programa ESF – 10.301.0046.2.052 – 3.3.90.39.78.

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 10.122.0046.2.048 – 3.3.90.39.78.

Manutenção do Hospital Municipal – 10.302.0046.2.055 – 3.3.90.39.78.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global MÁXIMO para contratação será de R\$ 36.789,96 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e novena e seis centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PARA ENVIO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação, conforme contido no PRESENTE EDITAL, e os respectivos documentos deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços.

4.1.1 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.1.1.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.1.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.1.1.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.1.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.1.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.1.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.1.2 Proposta de Preço/Cotação:

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até o 05 (Cinco) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após ateste do setor competente.

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Caturai-GO, 08 de janeiro de 2025.

Elizabeth Angélica Gouveia Furtado

Agente de Contratação

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1 contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos pertencentes aos grupos A-Infectante, B-Químicos e E-Perfurocortantes, conforme a Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução nº 306/04 da ANVISA, provenientes do Hospital Municipal de Caturai, Secretaria Municipal de Saúde e dos PSF's: Cândido Parreira; Maria Borges; Extensão do Maria Borges localizado no Novo Horizonte, no mínimo 2 (duas) vezes por mês, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Descrição e valores:

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A-INFECTANTE, B-QUÍMICOS E E-PERFUROCORTANTES, CONFORME A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 E RESOLUÇÃO Nº 306/04 DA ANVISA, PROVENIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CATURAI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS PSF'S: CÂNDIDO PARREIRA; MARIA BORGES; EXTENSÃO DO MARIA BORGES LOCALIZADO NO SETOR NOVO HORIZONTE, NO MÍNIMO 2 (DUAS) VEZES POR MÊS.	Serviço	12 meses	R\$ 3.046,77

Unidades:

Secretaria Municipal De Saúde:

Endereço: AV. Santo Antônio, nº. 190, Centro, Caturai - GO

Unidade Básica De Saúde – Maria Borges

Endereço: Rua 02, Esquina 06, Qd. 01, Lt. 01, CEP: 75430-000, Vila Dona Firmina, Caturai – GO.

Unidade Básica De Saúde – Maria Borges (Extensão)

Endereço: Rua 03, Qd. 10, Lt. 04, CEP: 75430-000, Setor Novo Horizonte, Caturai – GO.

Unidade Básica De Saúde – Cândido Parreira

Endereço: Rua Osvaldo Maia, CEP: 75430-000, Centro, Caturai – GO.

Hospital Municipal De Caturai

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 11, CEP: 75430-000, Vila Morato, Caturai – GO.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, de acordo com os critérios legais e manifestação expressa de interesse da Administração Pública.

1.5 O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.561,24 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO **(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1 De acordo com o art.3º, Parágrafo Único e inciso I da Instrução Normativa nº 01/2023 da SEGES, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares poderá ser dispensada em razão do valor, com fundamento nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados no Hospital Municipal de Caturai, Secretaria Municipal de Saúde e dos PSF's: Cândido Parreira; Maria Borges e Extensão do Maria Borges localizado no Setor Novo Horizonte. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

2.3 Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço à ser contratado no presente Termo de Referência, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população Caturaiense.

2.4 O Município pretende contratar para a prestação especializada que esteja apta a realizar demandas provenientes de eletricidades.

2.5 Salienta-se ainda que, no momento, não consta na estrutura do município, profissional que atenda a esta finalidade. Nesse sentido, a contratação dos serviços, por meio de dispensa eletrônica, mostra-se como solução vantajosa para a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Para fins de atendimento ao objeto, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 306/04, cujo teor define:

3.1.1 - GRUPO A - Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarifantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

3.1.2 - GRUPO B - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

3.1.3 - GRUPO E - Materiais perfuro cortantes ou escarifantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.2. ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A coleta dos resíduos deve ser realizada obedecendo as seguintes fases e condições:

1ª Fase: Fazer a coleta dos resíduos no mínimo uma vez por mês ou quando solicitado com no mínimo dez dias de antecedência, em todos os locais do município que armazenem esses resíduos ou no hospital municipal;

2ª Fase - executiva: Pesagem dos resíduos e acondicionamento; Transporte dos resíduos ao local de tratamento (usina) em veículos coletores apropriados, possuindo forramento estanque de superfícies internas lisas, sem cantos vivos, lavável, registro para descarga proveniente da lavagem do mesmo. Os veículos também deverão ser dotados de equipamentos que assegurem uma coleta e o transporte seguro, cumprindo todas as exigências das Normas NBR 97344 e todos os requisitos exigidos pela ANVISA, na RDC Nº 306 e CONAMA. Todo processamento interno dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), desde a separação, acondicionamento em sacos plásticos conforme normas da ABNT específica sobre o

Tema, recolhimento interno, armazenamento temporário será efetuado por funcionários próprios da Contratante.

3ª Fase - conclusiva: - Após o tratamento dos resíduos a empresa vencedora do certame deve encaminhar estes para um aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais, cumprindo a legislação vigente, e encaminhar a esta municipalidade um comprovante final destes resíduos.

3.2 Considerando a importância do bom andamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde, solicita-se a prestação de serviços, contemplando os serviços já elencados neste edital.

3.3 A contratação se dará por meio dispensa eletrônica nos termos do art. 75, II da Lei de Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Na presente contratação será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas de fornecedores interessados em prestar o serviço conforme descrição do item. Em muitos momentos sua escolha decorrerá por sua expertise na condição de singularidade do objeto da prestação de serviços, associado à busca efetiva ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e em decorrência do menor valor, considerando-se, para efeitos de análise, o perfil técnico profissional do (a) responsável pela empresa prestadora dos serviços ou pessoa física, dentre eles:

a) experiência comprovada na área de transporte de resíduos:

- zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da administração.

b) experiência comprovada de atuação na Administração Pública, de qualquer esfera;

c) formação profissional;

d) disponibilidade para prestação dos serviços no mínimo duas vezes por mês, sendo a cada 15 dias.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados do dia da assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.2 Caso não seja possível realizar a prestação de serviços na data assinalada, o prestador deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Deverá o prestador de serviços responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos

assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.4 O prestador de serviços responderá integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste termo, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

5.5 Não poderá o prestador transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está se comprometendo, por meio deste termo, nem subcontratar a execução dos serviços.

5.6 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.7 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao município os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.8 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação caso pessoa Jurídica.

5.9 Executar todas as obrigações assumidas com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.10 Executar os serviços previstos neste termo de forma presencial duas vezes por mês sendo 1 a cada 15 (quinze) dias. .

5.11 A prestação dos serviços pode ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou readequados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

5.12 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO **(art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR **(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 Em muitos momentos a escolha do fornecedor decorrerá por sua expertise na condição de singularidade do objeto da prestação de serviços, associado à busca efetiva ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e em decorrência do menor valor, considerando-se, para efeitos de análise, o perfil técnico profissional do (a) responsável pela empresa prestadora dos serviços, dentre eles:

a) experiência comprovada na área de transporte de resíduos:

- zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da administração.

b) experiência comprovada de atuação na Administração Pública, de qualquer esfera;

c) formação profissional;

d) disponibilidade para prestação dos serviços no mínimo duas vezes por mês, sendo a cada 15 dias.

7.2 Previamente à celebração do contrato, o município verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep/>)

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta das certidões.

7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12 Habilitação Jurídica:

7.12.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.12.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.12.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.12.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.12.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.12.9 Para fins de comprovação de expertise e capacidade técnico-operacional, o prestador deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Licença de Funcionamento e Operação, em nome da licitante, de equipamento para tratamento de resíduos de serviços de saúde, licenciado/autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), que comprove a capacitação da empresa para o tratamento de resíduos de que tratam as resoluções CONAMA 358/05 e ANVISA RDA 306/204;

b) Autorização Ambiental para transporte de produtos perigosos do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

c) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Cadastro App/Aida

d) Declaração formal de que a Unidade de tratamento de resíduos atende integralmente a resolução CONAMA 316/02).

e) Licença para disposição final dos resíduos de saúde, acompanhada de autorização da proprietária do aterro;

f) Licença para transporte de resíduos perigosos

g) disponibilidade para prestação dos serviços de transporte de resíduos duas vezes por mês, sendo 1 vez a cada 15 dias, a ser declarada no formulário de proposta do edital;

7.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.13.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.13.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. PREÇO

8.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, locomoção, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária mensal, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o município atestar a execução do objeto do contrato.

8.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o município deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o município;

8.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o município deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9 Persistindo a irregularidade, o município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do município:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2 Receber o serviço no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

9.1.6 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, o município terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2 O município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumido (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 Comunicar ao município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo município, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar ao município os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 Comunicar o município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9 Paralisar, por determinação do município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2 Na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

- 10.2.1** Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 10.2.2** Observar as normas legais e regulamentares;
- 10.2.3** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;
- 10.2.4** Levar ao conhecimento do município as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- 10.2.5** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 10.2.6** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 10.2.7** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 10.2.8** Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 10.2.9** Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 10.2.10** Não retirar, sem previa autorização, por escrito, do município, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 10.2.11** Não opor resistência injustificada à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 10.2.12** Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 10.2.13** Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 10.2.14** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 10.2.15** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 10.2.16** Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- 10.2.17** Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- 10.2.18** Não praticar, durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 10.2.19** Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

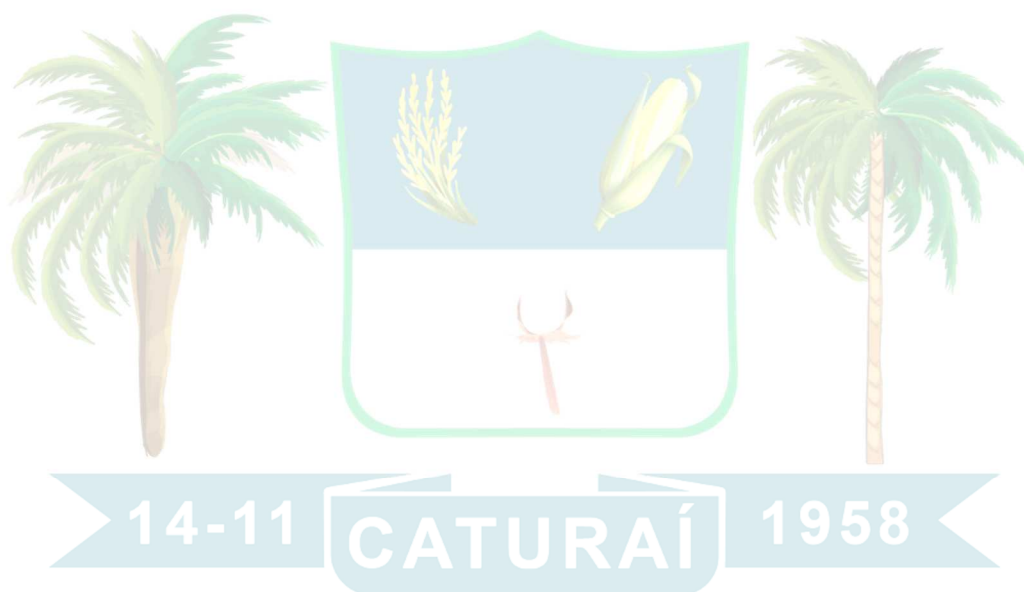
- 11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Manutenção do Programa ESF – 10.301.0046.2.052 – 3.3.90.39.78.

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 10.122.0046.2.048 – 3.3.90.39.78.

Manutenção do Hospital Municipal – 10.302.0046.2.055 – 3.3.90.39.78.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE VALOR Nº 008/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos pertencentes aos grupos A-Infectante, B-Químicos e E-Perfurocortantes, conforme a Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução nº 306/04 da ANVISA, provenientes do Hospital Municipal de Caturai, Secretaria Municipal de Saúde e dos PSF's: Cândido Parreira; Maria Borges; Extensão do Maria Borges localizado no Novo Horizonte, no mínimo 2 (duas) vezes por mês, no município de Caturai - GO.

PROPOSTA:

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário Estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A-INFECTANTE, B-QUÍMICOS E E-PERFUROCORTANTES, CONFORME A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 E RESOLUÇÃO Nº 306/04 DA ANVISA, PROVENIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CATURAI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS PSF'S: CÂNDIDO PARREIRA; MARIA BORGES; EXTENSÃO DO MARIA BORGES LOCALIZADO NO SETOR NOVO HORIZONTE, NO MÍNIMO 2 (DUAS) VEZES POR MÊS.	Serviço	12 meses	R\$

Valor Global da Proposta: R\$

Validade da Proposta: 60 dias;

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço completo:

Contatos:

() Declaro que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada;

() Declaro possuir disponibilidade para a prestação dos serviços, de forma presencial, duas vezes por mês, sendo a cada 15 dias..

Apresentamos nossa proposta conforme o item e o preço estabelecidos no Edital.

/GO, de de 2025.

Assinatura do Responsável
CPF